



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 18/2012**

**PROPÕE A CASSAÇÃO DO MANDATO  
DO VEREADOR MOACYR SELIA  
FILHO, DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
NOVA VENÉCIA-ES, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A Comissão Processante - CP, da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, nos termos do art. 5º e incisos do Decreto Lei nº 201/67, e constituída na forma do art. 5º, II, do Decreto Lei nº 201/67, para apurar DENÚNCIA pela prática de atos de improbidade administrativa e quebra de decoro parlamentar, pelos fatos constantes e articulados na denúncia apresentada pelo Sr. José Pereira Sena e recebida pelo Plenário na sessão ordinária de 27 de março de 2012, e, posteriormente aditivada na sessão ordinária de 3 de abril de 2012, apresenta o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

**Art. 1º** Fica cassado o mandato do Vereador MOACYR SELIA FILHO, pela prática de infração ao art. 7º, incisos I e III, do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, combinado com o art. 18, incisos VI e IX, e o arts. 27 e 29, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município, mediante deliberações dos fatos articulados na denúncia e constantes do Parecer da Comissão Processante, de 26 de junho de 2012, nos termos do art. 5º, VI, do Decreto Lei 201/67.

**Art. 2º** A deliberação do presente decreto legislativo se dará juntamente com a de qualquer dos fatos articulados na denúncia, nos termos do parecer da Comissão Processante, de 26 de junho de 2012, e nos moldes do art. 5º, VI, do Decreto Lei 201/67.

**Parágrafo único.** A aprovação de qualquer dos fatos articulados na denúncia, na forma prevista no art. 5º, VI, do Decreto Lei 201/67, implicará na aprovação do presente decreto legislativo.

**Art. 3º** Fica vinculado ao presente decreto legislativo todas as deliberações tomadas pelo Plenário sobre os fatos articulados na denúncia de que trata o Parecer da Comissão Processante mencionado no art. 1º deste, inclusive de aprovação total ou parcial do parecer.



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

**Art. 4º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 26 de junho de 2012; 58º de Emancipação Política; 14ª Legislatura.

**SEBASTIÃO RAIMUNDO**

Presidente da Comissão Processante

**JOSÉ DE MENEZES**

Relator da Comissão Processante

**JUAREZ OLIOSI**

Membro da Comissão Processante

rav



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente;  
Senhores Vereadores;

Apresentamos aos Senhores Vereadores o Projeto de Decreto Legislativo que propõe a cassação do mandato do Vereador Moacyr Selia Filho e dá outras providências.

O presente projeto vem a propor também a aprovação do parecer final da Comissão Processante acerca do processo disciplinar, que trata da apuração de denúncia pela prática de atos de improbidade administrativa e quebra de decoro parlamentar, pelos fatos constantes e articulados na denúncia apresentada pelo Sr. José Pereira Sena e recebida pelo Plenário na sessão ordinária de 27 de março de 2012, e, posteriormente aditivada na sessão ordinária de 3 de abril de 2012, nos moldes do Decreto Lei nº 201/67 e da Lei Orgânica do Município.

A fundamentação da Comissão baseou-se na instrução processual e na análise dos fatos que norteiam para quebra de conduta de decoro e prática de ilícitos, em obediência aos ditames da legislação em vigência, cumprindo-se os ritos necessários para julgamento, inclusive da abertura de todos os meios e acessos legais para aplicação dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Ficou assim caracterizada a conduta reprovável do Vereador Moacyr Selia Filho, tipificada como improbidade administrativa e quebra de decoro parlamentar, cujos fatos estão explanados com maior abrangência e exatidão no parecer final da Comissão Processante.

O Decreto Legislativo vem a cumprir as determinações legais previstas no Decreto Lei nº 201/67, como matéria integrante e indispensável do processo de julgamento.

Sendo assim, manifestamos na forma da proposição, entendendo estar cumprindo o dever de representante público, pelo que foi remetido a esta Comissão para apuração, cabendo-nos assim, inescusavelmente, opinar sobre o assunto, cuja decisão agora deverá ser soberana do colegiado.

É a justificativa.



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 26 de junho de 2012; 58º de Emancipação Política; 14ª Legislatura.

**SEBASTIÃO RAIMUNDO**

Presidente da Comissão Processante

**JOSÉ DE MENEZES**

Relator da Comissão Processante

**JUAREZ OLIOSI**

Membro da Comissão Processante